



**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. Luiz Cláudio)**

Concede isenção da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS na aquisição de máquinas, equipamentos, equipamentos agroindustriais e implementos agrícolas que se destinem à agricultura familiar e para cooperativas e associações rurais. Acrescenta um art. 2º-A ao texto da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a aquisição de máquinas, equipamentos, equipamentos agroindustriais e implementos agrícolas que se destinem à agricultura familiar e para cooperativas e associações rurais.

Parágrafo único. A isenção deverá ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos neste artigo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder isenção da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes na aquisição, no mercado interno ou importação, de máquinas, equipamentos, equipamentos agroindustriais e implementos agrícolas que se destinem à agricultura familiar e para cooperativas e associações rurais.

A proposta prevê que a isenção deverá ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos.

Por se tratar de projeto com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado LUIZ CLÁUDIO

2015-1211.doc